



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

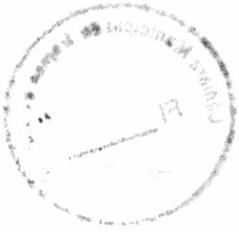
Serviço– Contratação direta

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES-RJ

(Processo Administrativo nº 057/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES e MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, conforme termos adiante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES-RJ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.460/0001-63, na pessoa do Presidente em exercício SÁVIO MACHADO DINIZ, brasileiro, vereador, solteiro, portador da carteira de identidade nº 241720564, inscrito no CPF sob o nº 146.271.887-65, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, s/n, Centro, na cidade de Trajano de Moraes/RJ, com sede a Rua Augusto Lengruber, s/n, Centro, na cidade de Trajano de Moraes-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.953.467/0001-72, sediada a Rua Manoel Klayn, s/n, Centro, Trajano de Moraes-RJ, neste ato representada pela sócia administradora LUDIMAICA MACHADO PINHEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 20.582.162-2, inscrita no CPF sob o nº 106.488.137-89, doravante designado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Հանրային կրթության և գիտության նախարարություն
ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարության
Կրթության և գիտության նախարարության

ԵՐԽՈ ԻՆՎԵՍՏԻՑԻՆԵ
Իրավունքների Գնահատում
Տնօրեն-Կոնստանտին Կար

ՄԱՐԿԱԿԱՆԱԿՈՒՄ ԵՎ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄ

Տնօրեն-Կոնստանտին Կար

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ
ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄ
ԵՎ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒՄ

Մենք, ինքնուրույն և անկախ զբոսաշրջիկներ, որոնք
հավատարմորեն ծառայում ենք Հայաստանի և
Հայաստանի քաղաքացիներին, հարգում ենք
ձեր ընտրությունը և հավատարմությունը մեզ
և մեր ծառայությանը։ Մենք հավատարմորեն
պատրաստվում ենք ծառայել ձեզ և մեր
հարգանքները ցուցաբերել ձեր ընտրության
և հավատարմության պատճենով։



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento de internet para a sede administrativa e Plenário das Sessões, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo mínimo de 300 megas para a sede administrativa e 300 megas para o plenário das sessões.

1.1. Todo equipamento necessário para a prestação do serviço ficará a cargo da contratada, bem como eventuais licenças.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.*

2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.1.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



CLAUSETA PRIMERA - OBJECTE I ABASTAMENT

1.1. L'objecte d'aquest contracte és el subministrament i la instal·lació de material de consum per a la gestió de la biblioteca pública municipal de Sant Joan de Vilatorrada, amb un preu total de 1000 euros, més IVA del 4% aplicable a les operacions exemptes de l'Impost de Transmissió de Béns Immobles (ITBI) i del 10% aplicable a les operacions que no ho són.

1.2. L'abastament consistirà en la prestació de serveis de manteniment i reparació de les màquines de la biblioteca pública municipal de Sant Joan de Vilatorrada.

1.3. L'abastament consistirà en el subministrament de material de consum de la biblioteca pública municipal de Sant Joan de Vilatorrada.

1.4. El termini de validesa del contracte és de 12 mesos.

1.5. El contracte s'executarà a partir de la data de signatura del mateix.

1.6. El contracte s'executarà a partir de la data de signatura del mateix.

CLAUSETA SEGONA - CONDICIONS DE PAGAMENT

2.1. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.2. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.3. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.4. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.5. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.6. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.7. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.8. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.9. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.

2.10. El pagament del contracte es farà a través de la gestió de pagaments de l'Ajuntament de Sant Joan de Vilatorrada.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os exatos termos constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), perfazendo total de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

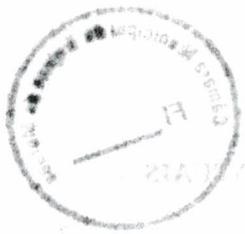
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando da contratação, aplicando-os.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



3. CLASSE QUARTA - FORTUNA - MODELOS DE FORTUNA CONTRATUAL

3.1. O objeto desta classe é a contratação de modelos de fortuna contratual, que consistem em instrumentos financeiros que permitem ao contratante obter ganhos decorrentes da evolução de preços de ativos subjacentes, sob condições predefinidas.

4. CLASSE QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta classe é a contratação de serviços de subcontratação.

5. CLASSE SEXTA - PERÍODO

5.1. O objeto desta classe é a contratação de serviços de administração de recursos financeiros, que consistem em serviços de gestão de carteiras de investimentos, incluindo a execução de ordens de compra e venda de ativos financeiros.

5.2. Os valores e prazos de entrega dos serviços de administração de recursos financeiros, incluindo a execução de ordens de compra e venda de ativos financeiros, serão estabelecidos no contrato de prestação de serviços, de acordo com as condições de contratação estabelecidas no edital.

6. CLASSE SÉTIMA - PAGAMENTO (GRUPO Y)

6.1. O objeto desta classe é a contratação de serviços de administração de recursos financeiros, que consistem em serviços de gestão de carteiras de investimentos, incluindo a execução de ordens de compra e venda de ativos financeiros.

7. CLASSE OITAVA - RENDIMENTO (GRUPO Z)

7.1. O objeto desta classe é a contratação de serviços de administração de recursos financeiros, que consistem em serviços de gestão de carteiras de investimentos, incluindo a execução de ordens de compra e venda de ativos financeiros.

7.2. Os valores e prazos de entrega dos serviços de administração de recursos financeiros, incluindo a execução de ordens de compra e venda de ativos financeiros, serão estabelecidos no contrato de prestação de serviços, de acordo com as condições de contratação estabelecidas no edital.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Caberá ao servidor Magno Dias Pinheiro, a fiscalização do contrato;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



...constituinte do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 111, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, resolve, em conformância com o parecer do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, julgar procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], contra a decisão de primeira instância, e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].

...a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].

...a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].

...a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].

...a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].

...a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].

...a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].

...a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome], e, consequentemente, reformar a decisão de primeira instância, para que seja julgado procedente o pedido formulado no recurso de revista interposto pelo Sr. [nome].



9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;


Página 7 | 13



El presente documento tiene por objeto informar a los señores interesados en el contrato de suministro de bienes y servicios que se adjunta a continuación.

CONTRATO DE SUMINISTRO DE BIENES Y SERVICIOS

El presente contrato se celebra entre el Gobierno de la República de Cuba y el señor [Nombre], con DNI nº [Número], en virtud de las condiciones que se detallan a continuación.

El objeto del presente contrato es el suministro de [Descripción de los bienes y servicios] durante el periodo de [Duración].

CONDICIONES GENERALES DEL CONTRATO

1. El presente contrato se celebra en virtud de las condiciones que se detallan a continuación.

ARTICULO 1. OBJETO DEL CONTRATO

El objeto del presente contrato es el suministro de [Descripción de los bienes y servicios].

ARTICULO 2. OBJETO DEL CONTRATO

[Descripción de los bienes y servicios]

El presente contrato se celebra en virtud de las condiciones que se detallan a continuación.

[Firma]

[Firma]

[Firma]

[Firma]

[Firma]



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

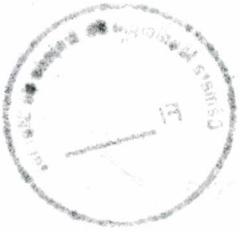
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



...the ... of ...



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

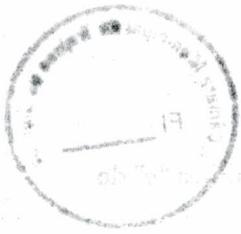
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



O presente relatório tem por finalidade apresentar o resultado da análise realizada pelo TCU em relação ao processo administrativo nº 000.000.000/2018, em virtude de denúncia recebida em 15/03/2018, referente a suposta irregularidade na contratação de serviços de consultoria em informática, sob o nº 000.000.000/2018, em favor da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ].

A análise foi realizada com base nos documentos anexados ao processo, bem como em informações obtidas durante a realização de diligências junto à empresa e ao órgão contratante.

Constatou-se que a contratação dos serviços em questão foi realizada sem observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, quanto à necessidade de licitação, o que caracteriza a ocorrência de irregularidade administrativa.

Diante do exposto, o TCU concluiu que houve a ocorrência de irregularidade administrativa, consistente na contratação de serviços de consultoria em informática sem observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, quanto à necessidade de licitação.

Em razão disso, o TCU recomendou a adoção de providências para a regularização da contratação, bem como a aplicação de penalidades administrativas aos responsáveis pela contratação.

O presente relatório foi elaborado com base nos dados e informações disponíveis no processo administrativo nº 000.000.000/2018, e não se responsabiliza por eventuais alterações ou atualizações de dados.



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

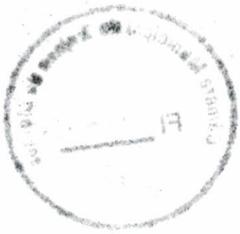
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



1. Osnovne informacije o prijavi
2. Podaci o kandidatu
3. Podaci o predmetima
4. Podaci o uslovima prijave

5. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

6. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

7. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

8. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

9. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

10. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

11. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

12. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

13. Podaci o uslovima prijave (nastavak)

14. Podaci o uslovima prijave (nastavak)



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na



... em virtude de ...

17. CLASSE DE CATEGORIA DA LICITAÇÃO CONTRATADA

17.1 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002.

17.2 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação.

17.3 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.4 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.5 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.6 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.7 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.8 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.9 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.10 - O contrato deve ser celebrado com o licitante vencedor, observado o disposto no art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, desde que o mesmo não tenha sido declarado inabilitado para participar de licitação, e não tenha sido excluído do processo licitatório por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital.



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

contratação está prevista globalmente na LDO da Casa Legislativa e será atendida por dotação própria da Câmara Municipal, ano 2025, a seguir:

Projeto Atividade
0100.0103.100052.001

Fonte de recurso
15000000

Dotação
3390.3900

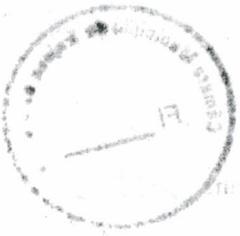
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



117 - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

118 - Aprovar o relatório de gestão do gestor responsável pelo exercício de 2017, encaminhado pelo gestor responsável pelo exercício de 2017, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei Complementar nº 107, de 1997.

119 - Encaminhar o relatório de gestão do gestor responsável pelo exercício de 2017, encaminhado pelo gestor responsável pelo exercício de 2017, para o conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (CCAF) do Banco Central do Brasil.

120 - Encaminhar o relatório de gestão do gestor responsável pelo exercício de 2017, encaminhado pelo gestor responsável pelo exercício de 2017, para o conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (CCAF) do Banco Central do Brasil.

121 - Encaminhar o relatório de gestão do gestor responsável pelo exercício de 2017, encaminhado pelo gestor responsável pelo exercício de 2017, para o conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (CCAF) do Banco Central do Brasil.

122 - Encaminhar o relatório de gestão do gestor responsável pelo exercício de 2017, encaminhado pelo gestor responsável pelo exercício de 2017, para o conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (CCAF) do Banco Central do Brasil.

123 - Encaminhar o relatório de gestão do gestor responsável pelo exercício de 2017, encaminhado pelo gestor responsável pelo exercício de 2017, para o conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (CCAF) do Banco Central do Brasil.

124 - CITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

125 - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

126 - Citar o Sr. [nome] para o exercício de suas funções, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei Complementar nº 107, de 1997.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trajano de Moraes-RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Trajano de Moraes, 31 de janeiro de 2025.

11.953.467/0001-72

MEGANET RJ INFORMÁTICA
E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Rua Manoel Klayn, nº 11, Centro

CEP 28.750-000

TRAJANO DE MORAES-RJ

Sávio Machado Diniz

Presidente do Poder Legislativo Trajanense

Ludimaica Machado Pinheiro

Sócia da Empresa Meganet RJ Informática e Telecomunicações LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 119 677 27-30

2- 070 240.157-99



154. As alterações propostas deverão ser promovidas mediante o depósito em
carteira, submetida à análise aprovada da comissão julgadora do concurso, sob o prazo de
justificação de 15 dias úteis, a contar da publicação de seus efeitos legais. O prazo de validade
dos atos normativos no presente concurso é de 1 (um) ano, contados a partir de 15/11/2011.

155. Resposta que não atender às exigências do edital, não será considerada para
qualquer fim e será arquivada. A comissão julgadora é formada por: 156.11.13.13 de

1031

16. CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROVA OBJETIVA

16.1. Para fins de classificação deverão o presente concurso ser realizado de
acordo com o Edital 0001/2011, em termos previstos no art. 14, inciso III, alínea "b", bem como no
respectivo anexo "A" do Edital.

17. CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROVA OBJETIVA

17.1. Para fins de classificação deverão o presente concurso ser realizado de
acordo com o Edital 0001/2011, em termos previstos no art. 14, inciso III, alínea "b", bem como no
respectivo anexo "A" do Edital.

17.2. Para fins de classificação deverão o presente concurso ser realizado de

11.952.467/0001-73
 REGISTRO DE INFORMAÇÃO
 TELECOMUNICAÇÕES S/A
 Rua ... 11 Centro
 CEP 98.150-000
 TRAJANO DE MORAES RJ

Nome: ...
 Rua: ...

Endereço: ...

Assinatura: ...

11.952.467/0001-73
 010 240 82 - 82